

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

O **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001-14, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 013/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste Edital. Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1 OBJETO

1.1. O presente edital tem com o objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MÉDICA, DE ENFERMAGEM, EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

1.2. O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da referida Lei e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. **ÁREA SOLICITANTE:** o próprio Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, e municípios consorciados: Espinosa, Mamonas, Monte Azul, Mato Verde, Catuti, Gameleiras, Pai Pedro, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados, Nova Porteirinha, Janaúba, Verdelândia, Jaíba, Matias Cardoso.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no item 1 e em conformidade com o Termo de Referência e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço serão definidas quando da contratação, limitada a área solicitante, o valor a ser pago pela Administração, a forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e neste edital.

2.3. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para início do credenciamento.

2.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do Portal de Compras Públicas.

2.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.8 Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

2.11 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

a) Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o UNIÃO DA SERRA GERAL, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021

ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

b) O impedimento de que trata o item 3.3. “a” será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

g) Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

h) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.4. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 08h00min, do dia 07/04/2025**, requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital, via Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento vigorará até o dia 31/12/2025, podendo receber novos credenciados até a data de seu encerramento.

5.2. A Comissão de Contratações do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA

GERAL analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Envelope de Habilitação

5.3. O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratações do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, contendo os documentos para a Habilitação mencionados neste instrumento.

5.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em **cópia simples**, resguardando-se, o UNIÃO DA SERRA GERAL, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

5.5. DA HABILITAÇÃO:

5.5.1. A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Contratações do **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL** com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

5.5.2. Serão consideradas na análise: autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

5.5.3. Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com este Edital de Credenciamento.

5.6. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS:

5.6.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

5.6.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.6.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.6.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que utilizado meio idôneo.

5.6.6. Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Compras e Licitações, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

5.6.7. Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:

a) Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO IV).

b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

c) A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

5.6.8. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

5.6.9. A empresa poderá credenciar em todos os itens ou somente no (s) serviço (s) compatível (is) com o seu objeto social.

5.6.10. Na eventualidade de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por ordem de requerimento dentre as habilitadas.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Quando houver demanda, o prestador de serviços será chamado para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato, por meio de publicação no quadro de avisos.

6.2. O prazo para atender a obrigação acima será de 3 (três) dias úteis após o chamamento do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL.

6.3. No prazo mencionado, poderá o credenciado recusar a demanda, encaminhando

a suas justificativas, o que não impedirá que aceite novas demandas que vierem a surgir.

6.4. O silêncio do prestador convocado será considerado desinteresse na demanda.

6.5. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, o prestador de serviços credenciado será chamado para a assinatura do contrato.

6.6. O Credenciante estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.8. Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o

pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES QUANTO AS CONTRATAÇÕES:

8.1. O Credenciado somente começará a prestação dos serviços após convocação pelo UNIÃO DA SERRA GERAL para a assinatura do contrato, caso seja demandado.

8.2. O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do UNIÃO DA SERRA GERAL e de seus conveniados.

8.3. A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº: 11.878/2024, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou alternativamente, em caso de desinteresse do beneficiário, por sorteio.

8.4. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que será analisado pela comissão.

8.5. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.6. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado conforme item 7.

8.7. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o UNIÃO DA SERRA GERAL.

8.8. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o UNIÃO DA SERRA GERAL.

8.9. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

8.10. Os serviços de natureza contínua poderão ter o contrato de 12 (doze meses) iniciados após assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. As rotinas para liquidação e pagamento estão estabelecidas no anexo I deste Edital,

termo de referência.

9.2. O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a prestação dos serviços realizados durante o mês, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

a) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

b) relatório da prestação dos serviços.

9.3. A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do UNIÃO DA SERRA GERAL:

Dotação orçamentária:

010101 04.122.0001.2001 Administração Geral

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Fonte: 15000000

Ficha: 8

10. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meio de requerimento de inscrição deste edital.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

10.5. São razões para descredenciamento da empresa:

10.5.1 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo

mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) ficar comprovada a má prestação do serviço;
- c) Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- e) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- f) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- g) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- h) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- i) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade;
- j) Se articular parcerias em nome do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL e do Município Consorciado sem autorização prévia;
- l) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL ou do Município Consorciado;
- m) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.6. No caso do descredenciamento por parte do CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas –

UNIÃO DA SERRA GERAL, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

10.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.8. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.3. Em caso de descumprimento às regras do termo de credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

a) Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.

b) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2 Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo UNIÃO DA SERRA GERAL.

b) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração

dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

12.6. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

12.7. São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

- I** Termo de Referência.
- II** Minuta de Termo de Credenciamento;
- III** Minuta do contrato.

Janaúba, Minas Gerais, 01 de abril de 2025.

Ricardo da Silva Paz

Presidente do Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto presente deste termo de referência o Credenciamento de Pessoas Jurídicas visando a contratação de serviços de Mão de Obra Médica, de Enfermagem, Equipe Multidisciplinar e realização dos procedimentos especificados no Termo de Referência, para atendimento aos Municípios Consorciados, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos anexos, e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de mão de obra médica	01 médico clínico geral 9 40 horas semanais	25.000,00
		01 médico plantonista – 12 horas (dia) – clínico geral	1.600,00
		01 médico plantonista – 12 horas (noturno) – clínico geral	1.800,00
		01 médico plantonista – finais de semana e festivos – 12 horas	2.200,00
		01 médico – especialista (por hora)	400,00
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de mão-de-obra de enfermagem	01 enfermeiro – 40 horas semanais	8.000,00
03	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de mão-de-obra de equipe multidisciplinar	01 farmacêutico – 40 horas semanais	8.000,00
		01 fonoaudiólogo – 30 horas semanais	6.000,00

		01 fisioterapeuta – 30 horas semanais	6.000,00
		01 nutricionista – 30 horas semanais	6.000,00
		01 assistente social – 30 horas semanais	6.000,00
		01 cirurgião dentista – 40 horas semanais	8.000,00
		01 psicólogo – 30 horas semanais	6.000,00
		01 educador físico – 30 horas semanais	4.500,00
		01 terapeuta ocupacional – 30 horas semanais	6.000,00
04	Cirurgia bariátrica	Por serviço	30.000,00
05	Transplante de linfonodos autólogos da região do omento maior para o membro afetado	Por serviço	30.000,00
06	Análise Anatomopatológica	Por serviço	500,00
07	Imunohistoquímica	Por serviço	1.855,40
08	Core Biópsia	Por serviço	800,00

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da prestação de serviços de saúde nos municípios atendidos. A disponibilidade de profissionais médicos, de enfermagem e da equipe multidisciplinar, e a realização de procedimentos, é essencial para assegurar o funcionamento adequado das unidades de saúde, viabilizando o atendimento integral à população e a execução das políticas públicas de saúde.

2.2 A contratação desses profissionais possibilita a manutenção da assistência em diferentes níveis de complexidade, desde o atendimento ambulatorial até o suporte hospitalar, garantindo a efetividade dos serviços e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, a presença de uma equipe multiprofissional qualificada contribui para uma abordagem integrada e

humanizada, promovendo melhor eficiência nos tratamentos e otimizando os recursos disponíveis.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação do serviço equadra-se no exposto da Lei 14.133 de 2021.

3.2 A solução proposta envolve a disponibilização de uma equipe capacitada para atender às diversas demandas assistenciais, abrangendo desde o atendimento ambulatorial até o suporte hospitalar e emergencial. Além disso, inclui a alocação estratégica dos profissionais conforme as necessidades específicas de cada unidade de saúde, garantindo maior resolutividade no cuidado ao paciente. É fundamental destacar que a descrição da solução proposta abrange desde o início até a conclusão do leilão, catalogação detalhada dos lotes, definição de lances iniciais com base nas estimativas de valor e planejamento de divulgação.

3.3 Ademais, a contratação reflete na busca da administração pela excelência na gestão dos ativos públicos e pelo atendimento das necessidades do Consórcio, promovendo a economia e o bom uso dos recursos públicos.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA - Deverá a proponente apresentar:

- a) Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;
- b) Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- c) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Deverá a proponente apresentar:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;
- f) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, permitida a participação de empresa que se encontre sob RJ – Recuperação Judicial devendo a Administração Pública, em tal caso, tomar as providências recomendadas para a análise mais minuciosa do caso.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A comprovação da capacidade técnica do contratado deverá ser feita por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, em papel timbrado da contratante, demonstrando a aptidão do contratado para o cumprimento das obrigações previstas.
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho de classe profissional respectivo, constando o nome e número de inscrição do Responsável Técnico;

- c) Relação dos profissionais que compõem o corpo clínico da empresa, contendo nome completo e número de inscrição no Conselho de classe profissional;
- d) Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento;
- f) A empresa deverá apresentar a listagem dos profissionais técnicos que farão diretamente a prestação dos serviços complementares e auxiliares em saúde, contendo cópia do CPF, RG e do registro no conselho de classe competente, acompanhado de cópia do CNES do profissional.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação, devendo permanecer a responsabilidade integral do credenciado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de todas as atividades, bem como responder perante o Consórcio pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto desta contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o representante da credenciada contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, pelo Coordenador Regional de Saúde, Sr Cleonaldo Ferreira Santos, matrícula nº 016 ou pelos seus respectivos substitutos.

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de PROCESSO LICITATÓRIO de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Referência, mediante a apresentação de notas fiscais ou faturas, devidamente acompanhadas de relatórios e/ou documentos que comprovem a execução dos serviços conforme o estipulado no contrato.

8.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do serviço executado, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, desde que todos os requisitos e documentos exigidos para o pagamento estejam em conformidade.

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto contratual será realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, com o objetivo de garantir a entrega de serviços e/ou produtos que atendam aos padrões de qualidade, prazo e eficiência previstos. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento

do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia do pagamento previstas no item 8 deste edital.

9.2 O contratado será responsável pela execução integral dos serviços descritos no objeto contratual, devendo disponibilizar a equipe técnica necessária, bem como os recursos materiais e logísticos adequados para a realização das atividades previstas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo contratante..

9.3 O prazo para a execução do objeto contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do contratante, conforme previsão legal e mediante acordo entre as partes. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, EXCLUSIVAMENTE pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.2 Serão desclassificadas as pessoas físicas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.3 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, administrativo e penalmente.

Janaúba/MG, março de 2025

Cleonaldo Ferreira Santos – Coordenador Regional de Saúde

**ANEXO II - MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS-UNIÃO DA SERRA GERAL**, E A EMPRESA **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS-UNIÃO DA SERRA GERAL**, com sede na Rua Manaus, 257, Esplanada, Janaúba, Minas Gerais, aqui representado pelo seu Presidente, Sr Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na Rua XXX, nº XXX, CEP: XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada por XXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXX, aqui denominado de **CREDENCIADA**, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2025, CREDENCIAMENTO 003/2025** e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

XX

CLÁUSULA TERCEIRA – INTENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA:

CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade com o edital, termo de referência e regras da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O valor total dos serviços serão especificados conforme solicitação de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – **UNIÃO DA SERRA GERAL** efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente

jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

a.1) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

a.2) Relatório descritivo do serviço realizado assinado pelo prestador de serviços, com ratificação do Secretário da pauta do município integrante ao Credenciamento ou servidor autorizado.

CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital Credenciamento nº 003/2025), são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Janaúba/MG, XX/XX/2025.

CREDENCIANTE

Consórcio UNIÃO DA SERRA GERAL

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____



UNIÃO
DA SERRA GERAL

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

ANEXO III - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. XXX/2025

Referências:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2025 - INEXIGIBILIDADE 001/2025,

CREDENCIAMENTO 003/2025 do UNIÃO DA SERRA GERAL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO XXX/2025

CONTRATO DE PROGRAMA Nº:XX/2025 – MUNICÍPIO XXXXXXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA
SERRA GERAL E (*razão social do prestador credenciado*)
PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS-UNIÃO DA SERRA GERAL, com sede na Rua Manaus, 257, Esplanada, Janaúba – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Ricardo da Silva Paz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa (**Razão Social**) CNPJ: XXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, neste ato representada por **Representante legal**, inscrita no CPF sob o número xxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.

XXXX

XX

1.2.

O

presente Contrato de Prestação de Serviços tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2025, INEXIGIBILIDADE 003/2025, CREDENCIAMENTO 003/2025 do UNIÃO DA SERRA GERAL e seus anexos, bem como na solicitação de serviços do município de XXXXXXXX Contrato de Programa n. xxxxxx, firmado com o município.

1.3.

Esp

ecificações: *(Descrição da demanda e forma de execução conforme contrato de programa vinculado, dentro dos limites do edital e seus anexos, na forma da Lei.).*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/2021.

2.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONSÓRCIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4. O CONSÓRCIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

2.5. O CONSÓRCIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

2.6. Qualquer tolerância por parte do CONSÓRCIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONSÓRCIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade empregatícia entre o CONSÓRCIO e o CONTRATADO.

2.8. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONSÓRCIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONSÓRCIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.9. O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONSÓRCIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

2.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONSÓRCIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

3.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Executar o objeto conforme especificações do edital, anexos, deste contrato e de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- h) Comunicar ao UNIÃO DA SERRA GERAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

r) Prestar diligentemente os serviços objeto do presente contrato, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

s) Respeitar aos prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto contratado, para que sejam atendidos os interesses do Consórcio.

t) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

u) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

v) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

w) Assumir todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como:

I - Valores de mão - de - obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e encargos sociais.

II - Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.

III - Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, inclusive sob a forma de auxílio- transporte, transporte local, entre outros; pois a contratante não aceitará nenhuma despesa além dos previstos neste documento.

IV - Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

V- Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste termo.

x) Ser responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos.

y) Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução contratual, sob pena de rescisão.

z) Responsabilizar pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

3.2. O CONSÓRCIO obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Pagar pontualmente ao contratado, de acordo com os prazos e condições previstos;

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

4.1. São condições gerais de execução deste Contrato:

- a) Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO.
- b) O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- c) Deverá o CONTRATADO realizar os serviços de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- d) O contrato deverá manter todos os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e outras sanções.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos departamentos competentes do UNIÃO DA SERRA GERAL, por meio de empregado público designado para este fim, na forma do estabelecido no Edital de procedimento administrativo nº: 001/2025 e seus anexos que integram esse contrato para todos os fins.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização

deste Contrato pelo CONSÓRCIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

§2º - O CONSÓRCIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

6.1. O pagamento será realizado conforme rotina estabelecida na Lei 14.133/2021, no Edital de Procedimento Administrativo nº: 001/2025 e seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

6.2. O valor mensal do presente contrato corresponderá a soma do faturamento mensal Valor total: **R\$ XXXXXXXX**.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.11. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.12. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der
causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der
causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der
causa à inexecução total do contrato;
- d) deix
ar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não
manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não
celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ens
ejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apre
sentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) frau
dar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) com
portar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)

prati

car atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)

prati

car ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a)

Adv

ertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)

Imp

edimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c)

Decl

aração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d)

Mult

a:

-

mor

atória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade por Danos

8.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONSÓRCIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONSÓRCIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONSÓRCIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONSÓRCIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSÓRCIO, este comunicará o CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONSÓRCIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser

exigidas do CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSÓRCIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONSÓRCIO.

CÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONSÓRCIO;
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na hipótese da contratada ter sido descredenciada ou considerada inidônea.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do CONTRATADO, o CONSÓRCIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de xx (xxxxxx) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser extinto

antes do aludido prazo e admite as prorrogações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena à Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias:

– *Ficha 8*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Janaúba-MG, (dia, mês e ano).

Ricardo da Silva Paz
Presidente
Contratante

Razão Social da Contratada
CNPJ da contratada

Testemunhas:



**UNIÃO
DA SERRA GERAL**

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: